

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS.**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante previsto no art. 129, inc. I, da Constituição Federal, art. 25, inc. III, da Lei nº 8.625/93, art. 24 do Código de Processo Penal e no art. 26, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, com base no Inquérito Policial nº 0900520-59.2023.8.12.0020, cadastrado no SAJ-MP sob o nº 08.2023.00211965-3, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra

JURACI APARECIDA DE SOUZA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 319.259 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 256.901.671-34, nascida em 03/03/1958, natural de Adamantina/SP, filha de Raimundo João de Souza e Maria Fernandes de Souza, residente na rua Leandro Brites, 974, bairro Vila Maria, nesta cidade de Rio Brilhante/MS, pela prática do seguinte ato delituoso:

Segundo consta do caderno indiciário anexo, nos dias que antecederam à eleição para conselheiros tutelares deste município, ocorrida no dia 1º de outubro de 2023, a denunciada, Juraci Aparecida de Souza Silva, compartilhou, via aplicativo de mensageria, áudio praticando e incitando discriminação e preconceito à comunidade LGBTQIAPN+.



Isso porque, ao convocar a comunidade evangélica para votar na filha dela, a qual concorria ao cargo de conselheira tutelar, a denunciada divulgou áudio, em grupo do WhatsApp, asseverando o seguinte: "eu vejo que o diabo tem organizado o seu exército para poder, nesta eleição de conselho tutelar, convocando LGBTQIA+, nós estudamos na escola dominical 'que que' (SIC) esse povo representa, pra poder votar nos seus candidatos. Agora vocês parem para pensar, um LGBT cuidando de crianças, cuidando de adolescentes, de jovens" (mídia audiovisual - fl. 60).

Assim agindo, **Juraci Aparecida de Souza Silva** praticou o crime previsto no art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/89, razão pela qual o Ministério Público requer que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para responder à acusação, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos, inclusive com a oitiva das testemunhas arroladas, até final julgamento e condenação.

Rio Brillhante, 21 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Alexandre Rosa Luz
Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

- 1) Sérgio Lopes da Silva, qualificado à fl. 10;
- 2) Luciana Freitag, qualificada à fl. 10;
- 3) Rosineide Florentin Santana, qualificada à fl. 25.